



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-56 — FONES : (0192) 79-1866 • 79-1777

LEI Nº 417 , de 22 de dezembro de 1.992.

(Dispõe sobre reajuste salarial do Funcionalismo Público).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

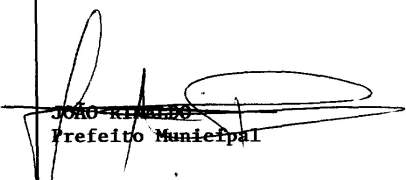
Artigo 1º:—Ficam reajustados os salários dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de **55% (Cinquenta e cinco por cento)**, a partir do dia 1º de dezembro de 1.992.

Artigo 2º:—O reajuste previsto no artigo 1º será extensivo aos inativos, pensionistas e funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 3º:—Os dispêndios com a execução da presente Lei onerarão as dotações próprias vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º:—Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 22 de dezembro de 1.992.


~~JOÃO RINALDO~~
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap. Pereira Albrecht
Diretora Administrativa